

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, a empresa **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 73.410.326/0122-58, com sede à Rua Waldemar Pereira da Silveira, nº 3120, Distrito Industrial Domingos Biancardi, Bauru/SP, neste ato representada por seu Procurador e Diretor de Recursos Humanos, o Sr. Magdiel Marcos Moda inscrito no CPF sob o nº 187.636.078-08 e por seu Gerente de Relações Sindicais e Trabalhistas, o Sr. Diego Henrique Coelho Capillupe, inscrito no CPF sob o nº 066.331.566-26, ora em diante denominada simplesmente EMPRESA, e do outro lado, o **SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS**, inscrito no CNPJ sob o n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valci Francisco da Silva, devidamente autorizado por sua Assembleia Extraordinária, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018** e a data-base da categoria em **01º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DOS PISOS E DAS CONDIÇÕES DO SALÁRIO

A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de **1º de maio de 2017**:

MOTORISTAS.....	R\$	1.747,62
AJUDANTES.....	R\$	1.468,18
FAXINEIRA/SERVIÇOS GERAIS.....	R\$	1.227,18
ENC. DEPÓSITO.....	R\$	2.163,81
OPERADOR EMPILHADEIRA.....	R\$	1.747,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos funcionários quaisquer benefícios advindos de legislação, medidas provisórias governamentais ou outras, que se alterem a política salarial ora vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas no que diz respeito ao piso salarial, em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos salários será efetuado até o último dia útil do mês da sua competência, incorrendo à empresa em multa prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa disponibilizará eletronicamente a todos os empregados, através dos caixas de autoatendimento bancário, os contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avarias de carga, só serão admitidos se resultar configurada culpa ou dolo do empregado, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais cabíveis, salvo quando manifestado o desinteresse formal do empregado em exercê-los, sendo que as despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência, serão suportados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A empresa pagará a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo o valor de R\$ 1.058,00 (hum mil e cinquenta e oito reais), a título de P.L.R. Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, em duas parcelas iguais de **R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais)**, a ser paga uma em **setembro/2017**, outra em **março/2018** referente ao no período de apuração de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor correspondente a 1/6 avos pagos adiantados referentes ao período de apuração do PLR, em caso de pedido de demissão, poderá ser deduzido no TRCT e homologado com tal dedução correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem jus ao benefício os empregados em atividade na empresa durante o ano de **01/05/2018 à 30/04/2020**, sendo que, os empregados admitidos ou demitidos sem justa causa durante o supracitado período receberão o benefício proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado, computando-se este completados 15 dias do seu curso. Os empregados demitidos por justa causa perderão o direito a PLR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Todas as despesas de refeição e pernoites dos empregados em viagem fora da sede da empresa, que durem período superior a um dia deverão contar com um adiantamento para suportar as despesas com a prestação de contas e apresentação dos respectivos comprovantes, no dia do retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que trabalhem aos domingos e feriados, a empresa fornecerá tiquete refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TIQUETES ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os seus empregados integrantes da Categoria Profissional, de natureza indenizatória, em número equivalente aos dias trabalhados, um ticket refeição no valor fechado mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** líquidos, sendo entregues até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor correspondente a 1/30 avos do valor do benefício estipulado no caput desta Cláusula, por dia não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de admissão durante o mês os tíquetes proporcionais aos dias trabalhados serão entregues juntamente com o do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U.05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.”

PARÁGRAFO QUARTO - Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados integrantes da Categoria Profissional, uma cesta básica, mensal, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, o contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, com a seguinte composição:

- 10 Kg. de Arroz, tipo 1
- 03 Kg. de Feijão Carioca, tipo 1 (branco novo)
- 04 Kg. de Açúcar Refinado
- 02 Pacotes de Macarrão Parafuso c/ ovos 500 grs.
- 03 Pacotes de Macarrão Esp. c/ ovos 500 grs.
- 04 Lts. De Óleo de soja, 900 ml.
- 01 Kg. de Pó de Café Torrado e moído, 500 grs.
- 01 Kg. de Farinha de Trigo
- 01 Pct. de Fubá, Mimosol, 500 grs.
- 01 Pct. de Farinha de Mandioca 500g
- 01 Kg. de Sal Refinado
- 01 Pct. de Biscoito Salgado, 200 grs.
- 01 Pct. de Biscoito Recheado, 170 grs.
- 01 Pct. de Farinha de Milho, 500 grs.
- 02 Lt. de Sardinha, 132 grs.
- 01 Pct. de Goiabada, 500 grs.
- 02 Pct. de Polpa de Tomate, 520 grs.
- 01 Lt. de Milho Verde, 300 grs.
- 01 Lt. Ervilha
- 02 Pct. Gelatina
- 01 Pct. Mistura para Bolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Perderá o direito a cesta de alimentos o trabalhador que tiver faltado por mais de dois dias injustificadamente no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 16 dias trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cesta de alimentos será fornecida mesmo no afastamento do trabalhador em auxílio doença, limitando-se ao período de 90 (noventa dias), e quando por acidente do trabalho durante o período integral do afastamento.

CLÁUSULA NONA – DO AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio será comunicado por escrito e entregue contra recibo esclarecendo-se se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA

A empresa desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fornecerá a seus empregados atestado de afastamento e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá aos seus empregados carta de referência, exceto aos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DOS MOTORISTAS

A duração normal da jornada de trabalho será de até 8:00 (oito horas), diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidas ainda a prorrogação e compensação de horas na forma da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados convocados para prestação de serviços no dia do DSR, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), relação a hora normal, além do pagamento do DSR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração do trabalho normal poderá ser acrescida de horas extraordinárias, em número de até 4 (quatro) horas extras diárias de acordo com o art. 235-C da CLT, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, para fazer face a motivo de força maior, atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para controle da jornada externa poderá ser adotada ficha de controle de jornada externa, que passa a fazer parte integrante deste acordo, para cumprimento do disposto na Lei nº. 12.619/2012, alterada pela Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituído o **banco de horas**, sendo que, 60% (sessenta por cento) das horas realizadas no mês serão pagas no mês de realização, as outras correspondentes aos 40% (quarenta por cento), restantes, serão compensadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo compensadas estas horas enviadas ao banco de horas no prazo de 60 (sessenta) dias, serão pagas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, dentro do período de compensação, o saldo credor de horas existentes no banco de horas, será liquidado com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), pagos na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa fornecerá mensalmente aos trabalhadores extrato contendo o número de horas pagas e as que foram remetidas para o banco de horas, e seus respectivos saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POR FALECIMENTO DE SOGRO

Fica convencionado que por morte de sogro (a), ocorrida no município da sede da empresa será abonado um dia, e para ocorrência em outros municípios será abonado dois dias, mediante apresentação da certidão de óbito do falecido (a), e outros documentos que comprovem o parentesco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá a todos os empregados integrantes da categoria profissional, gratuitamente, uniformes e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação de serviços ou quanto a atividade assim o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a EMPRESA autorizada ao desconto do valor correspondente ao material fornecido nos casos comprovados de perdas ou não devolução do material fornecido no ato do desligamento do empregado perante a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se verificado más condições nos uniformes e nos equipamentos de segurança, provocados comprovadamente por mau uso dos mesmos, poderá a empresa cobrar pelo novo uniforme fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados de justificativa de falta serão aceitos desde que entregues pessoalmente ou por terceiros no prazo de 48 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

Considerando o disposto no Decreto nº. 6957/2009, bem como da IN – Instrução Normativa nº. 31/2009 da Diretoria Colegiada do INSS, que impõe o F.A.P. Fator Acidentário Previdenciário, bem como o N.E.T.E.P. – Nexo Técnico Previdenciário, instituindo que os sindicatos dos trabalhadores em algumas situações terão que homologar o pedido de revisão da taxa de acidente do trabalho das empresas, deverão as empresas permitir o ingresso de diretores sindicais bem como de equipe técnica das entidades sindicais para aferimento das informações contidas no P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais bem como do P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para esta homologação posterior, bem como fornece cópias destes programas para avaliação e homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SINDICALIZAÇÕES

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, desde que não ofensivas aos empregadores, sendo necessária comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL

Os trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) e na qualidade associativa familiar com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), bem como com a contribuição assistencial com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário, para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento próprio. Para os trabalhadores não associados será descontado apenas a Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição do trabalhador no prazo de até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro salário devidamente corrigido nos termos do presente acordo coletivo de trabalho, diretamente na entidade sindical, em formulário próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo, independente da outorga por parte dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial previsto neste, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo a mesma em favor da parte que a infringência prejudicar, nas cláusulas de obrigação de fazer.

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru/SP, 02 de outubro de 2017.

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
MAGDIEL MARCOS MODA
Diretor de Recursos Humanos (Procurador)

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
DIEGO HENRIQUE COELHO CAPILLUPE
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

**SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E
TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS**
VALCI FRANCISCO DA SILVA
Presidente